



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CIRCULAR/NULIT N. 22**

**Brasília, 31 de maio de 2019.**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2019 - PROCESSO: 0019696-20.2017**

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, à Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

Em relação ao item 4.20, onde lê-se “ Fornecer, ou configurar, solução de monitoramento, propiciando recebimento de alertas de forma pro-ativa e potencial redução do tempo de atendimento e riscos de indisponibilidade (Call Home).”, entendemos que o item será atendido através de qualquer alerta entregue ao CONTRATANTE, como por exemplo Email de notificação de falha ao responsável designado. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. Tendo em vista a intenção de redução do tempo de atendimento e riscos de indisponibilidade, o conjunto de alertas, com destaque para os relativos a pré-falha, deverão ser direcionados principalmente à CONTRADADA, a exemplo dos recursos de Call Home citados no texto, sem prejuízo da comunicação dos eventos ao CONTRATANTE.

Não existe vedação à utilização de e-mail para atendimento ao item.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa  
**Pregoeira**